



LEI Nº 1.727, de 4 de janeiro de 1962.

Autor: Deputado Augusto Mário

Concede auxílio de Cr\$ 30.000,00
(trinta mil cruzeiros), às Bandeirantes
do Brasil, com sede nesta Capital.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do arti-
go 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida à Organização "Bandeiran-
tes do Brasil", com sede nesta Capital, um auxílio de Cr\$
30.000,00 (trinta mil cruzeiros) destinado a auxiliar o
seu funcionamento e do escotismo em nossa cidade.

Artigo 2º - O auxílio de que trata a presente lei,
será concedida a partir de janeiro de 1962.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente-
lei, correrão à conta de verba própria a ser consignada -
no Orçamento para 1962.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 4 de
janeiro de 1962.

LOURIVAL FONTES
Presidente em exercício

*Registrada à f. 17 v. e 18.
do livro Competente.
El. 26. 2. 62.
Ef. Monteiro, etc.*